

PORTARIA N.º 0664/2024/GBSES

ESTABELECE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DOS SERVIDORES LOTADOS NA AUDITORIA GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -AGSUS E NA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO DA SES/MT - UNISECOR NA MODALIDADE TELETRABALHO, EM RAZÃO DE OBRA/REFORMA NO ESPAÇO FÍSICO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os setores da Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - AGSUS e da Unidade Setorial de Correição da SES/MT - UNISECOR estão alocados no prédio da Controladoria-Geral do Estado-CGE e, tendo em vista a reorganização estrutural na referida CGE em virtude de obra de reforma, o que impossibilita a permanência das equipes nos espaços físicos antes disponíveis, conforme Ofício n.º 02318/2024/GSCGE/CGE:

CONSIDERANDO que a sede administrativa da SES/MT também passa por reforma dos andares para melhoria dos espaços de trabalho dos servidores, não possuindo, no momento, salas disponíveis para tal realocação;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas referenciadas são possíveis de execução e monitoramento on-line;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a jornada dos servidores lotados na Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - AGSUS e na Unidade Setorial de Correição da SES/MT - UNISECOR na modalidade teletrabalho, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, caso ainda não estejam disponíveis os espaços físicos nos prédios em reforma, seja na SES/MT ou na CGE/MT.

Parágrafo único. Reuniões presenciais imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos e dos prazos desenvolvidos pelos setores acima referenciados poderão ocorrer nas salas de reunião da SES/MT, com agendamento prévio para utilização.

- Art. 2º Os setores da AGSUS e da UNISECOR deverão elaborar planos de trabalho individual para cada servidor em teletrabalho, com a validação das respectivas chefias imediatas, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I Identificação do servidor, incluindo matrícula, cargo, perfil, carga horária semanal, jornada de trabalho e os meios pelos quais permanecerá comunicável;
- II Descrição das atividades e as metas a serem alcançadas;
- IV Termo de compromisso firmado pelo servidor dando ciência das obrigações a serem cumpridas;
- V Cronograma de reunião presencial, caso seja imprescindível.
- Art. 3º Os servidores em teletrabalho não farão jus ao recebimento de adicional noturno, horas extraordinárias, formação de banco de horas ou qualquer outro adicional/benefício decorrente do cumprimento de jornada, bem como o teletrabalho não gera direito a qualquer tipo de ajuda de custo, indenização ou diárias a serem arcados pelo Poder Público, em razão da necessidade de aquisição de bens ou serviços destinados à prestação do trabalho remoto, convocação ordinária ou eventual, ou demais despesas que vierem a decorrer em razão da modalidade.
- Art. 4º São deveres do servidor em teletrabalho:
- I Providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada, que permita a execução de suas atividades e o tráfego seguro e tempestivo de informações;
- II Cumprir integralmente com a produtividade, prazos de entrega e demais pactuações estabelecidas no plano de trabalho;
- III Estar disponível para comunicação, de acordo com a carga horária e horário oficial de expediente do órgão ou entidade, ressalvada a possibilidade de previsão diversa em razão da especificidade da atividade realizada;
- IV Consultar diariamente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional e manter-se conectado aos meios de comunicação informados no plano de trabalho;
- V Comparecer à eventual obrigação presencial;
- VI Comunicar tempestivamente à chefia imediata as ocorrências que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento do plano de trabalho sob sua responsabilidade;
- VII Preservar o sigilo das informações e documentos sob sua custódia observando as normas internas de segurança da informação e da comunicação.

Parágrafo único. Os servidores que não possuírem condições de cumprir os requisitos da modalidade teletrabalho, acima expostos, devem comunicar suas chefias para que possa ser providenciada a relotação em unidade para trabalho presencial.

Art. 5º São deveres das chefias imediatas:

- I Propor o plano de trabalho do servidor em consonância com os processos de trabalho de competência do setor e as atividades indispensáveis para sua execução;
- II Realizar o acompanhamento periódico das entregas acordadas;
- III Avaliar a produtividade e qualidade dos trabalhos apresentados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2024.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3a899a92

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar